MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

PORTARIA Nº 5351/2025 - PROPG (11.01.06)

Nº do Protocolo: 23006.025958/2025-15

Santo André-SP, 10 de outubro de 2025.

Estabelece os critérios e procedimentos para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS, DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando a Reunião Plenária realizada em 19 de setembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes no Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais (PPG-PRI), a serem realizados pela Coordenação do Programa, sob demanda ou por via de edital.

Parágrafo único. Deve ser observada a proporção máxima de 30% de docentes colaboradores no corpo docente do Programa.

TITULO I

Do Credenciamento

Art. 2º A solicitação de credenciamento ocorrerá em fluxo contínuo ou mediante chamada pública com prazo, a critério da Coordenação, e deverá ser encaminhada, pelo/a interessado /a, à Coordenação, para o e-mail: pri@ufabc.edu.br, e deverá conter os seguintes documentos, que serão analisados considerando os últimos 2 (dois) anos, a contar da solicitação:

I - carta de apresentação, na qual constem as motivações, áreas de interesse de atuação, assim como a (s) linha(as) de pesquisa do Programa, possíveis contribuições para o fortalecimento do PRI, bem como a explícita indicação de vinculação pretendida (docente colaborador, permanente ou visitante);

II - indicação de qual(s) disciplina(s) poderá ministrar, considerando as disciplinas obrigatórias e eletivas constantes no catálogo;

III - currículo Lattes atualizado;

IV - projeto(s) de pesquisa desenvolvido(s) ou em andamento pelo docente, no instante da solicitação de credenciamento;

V - compromisso para orientar mestrandos na área de pesquisa do(a) candidato(a) ao credenciamento.

VI - disponibilidade para participar em uma ou mais comissões do Programa (Processo Seletivo, Bolsas, Eventos, etc.), nelas permanecendo por, pelo menos, um mandato completo;

VII - disponibilidade para participar da gestão do Programa (Membro da Coordenação, Coordenador/a e /ou Vice-Coordenador/a) se for candidato/a a docente permanente, sendo docente da UFABC e na medida das disponibilidades específicas de cada um (a);

VIII - informação se está credenciado(a) em outro programa de Pós-graduação e, se for o caso, o vínculo que possuí com o outro programa.

IX - perfil do Google Acadêmico com Índice h.

§1º Nos termos do Artigo 2º da Resolução Consepe Nº 203/2016, e da Portaria CAPES N. 174 /2014, os docentes de Pós-Graduação são classificados em:

I - **Permanentes** - são os que constituem o núcleo principal de docentes do programa de pós-graduação. Desenvolvem atividades de ensino na pós-graduação e graduação, participam de projetos de pesquisa, orientam alunos de mestrado ou doutorado, têm vínculo funcional com a UFABC, ou que se enquadrem nas exceções estabelecidas na Portaria nº 81, de 3 de Junho de 2016, art 3º, inciso IV;

II - **Visitantes** - são os que não possuem vínculo funcional com a UFABC, mas são liberados para realizar atividades na pós- graduação por um período contínuo de tempo, desenvolvem atividades de ensino e /ou, participam de projetos de pesquisa, orientam alunos de mestrado ou doutorado, atuam em atividades de extensão e mantêm regime de dedicação integral à UFABC enquanto estiverem liberados de sua instituição de origem para essa finalidade; e

III - **Colaboradores** - são os que não se enquadram como permanentes ou visitantes, mas participam de atividades na pós-graduação de maneira sistemática ao:

- Assumir atividades de ensino e/ou orientação, levando em consideração os interesses do programa;
- Ter disponibilidade para participar ativamente de grupos, comissões, projetos de pesquisa ou de extensão no âmbito do Programa.

§2º. Para ingressar no Programa o/a docente deverá pleitear seu ingresso como colaborador/a e deverá permanecer nessa categoria por pelo menos 1 (um) ano, podendo pleitear e ser admitido/a como docente permanente após esse período, de acordo com a conveniência e necessidade do Programa.

§3º. O Programa poderá admitir excepcionalmente pedidos de ingresso direto como docentes permanentes, atendendo as necessidades e conveniências do Programa, tendo como base a elevada produção científica do/a candidato/a, respeitando as condições necessárias definidas pela Portaria nº 81, de 03 de junho de 2016, art. 3º.

Art. 3º O docente postulante ao credenciamento como colaborador ou permanente deverá colaborar com a avaliação realizada pela Coordenação do Programa e este procederá à análise e julgamento considerando os seguintes critérios:

I - aderência das atividades do/a docente e do projeto de pesquisa no contexto temático do Programa e a uma ou mais Linhas de Pesquisa;

II - produção científica e tecnológica;

III - coordenação ou participação do docente em projetos de pesquisa financiada por entidades pública e privada ou em redes de pesquisa nacionais e internacionais;

IV - experiência de orientação de alunos de graduação e/ou pós-graduação;

V - capacidade para ministrar as disciplinas propostas no Programa e disponibilidade para ministrá-las regularmente de forma presencial;

VI - interesse do Programa no credenciamento de docentes nas linhas de pesquisa propostas, visando a manutenção do equilíbrio entre elas;

VII - interesse do Programa no perfil acadêmico/profissional do docente para o Programa.

Parágrafo único. Após o recebimento da documentação, a Coordenação, no momento que considerar oportuno, poderá entrevistar o/a candidato/a para saber melhor de que forma ele /ela poderá contribuir com o Programa.

Art. 4º Para o credenciamento inicial de docentes colaboradores/as no Programa é necessário que o/a candidato/a possua produção científica de, pelo menos, uma publicação científica, nos últimos dois anos, em um dos itens abaixo:

I. um artigo em periódico Qualis A1, A2, A3 ou A4

II. um livro de autoria ou co-autoria com ISBN;

III. dois capítulos de livro com ISBN.

Art. 5º Para o credenciamento de docentes permanentes após o período de no mínimo 1 (um) ano como docente colaborador no Programa, é necessário que o/a candidato possua produção científica de, pelo menos, 1 (um) artigo Qualis, nos últimos dois anos, de acordo com um dos seguintes critérios:

I. um artigo Qualis em estrato A1 ou A2 ou dois artigos em estrato A3 ou A4 do Comitê de Ciência Política e Relações Internacionais (CP/RI), de acordo com a última classificação disponível, enquanto estiver vigente;

§1º Poderão ser considerados artigos aceitos para publicação, desde que devidamente comprovados com carta ou certificado de aceite da respectiva publicação.

§2º Caberá à Coordenação do Programa, mediante critérios de planejamento estratégico, avaliar, decidir e comunicar aos interessados sobre os pedidos de credenciamento submetidos nos termos dessa portaria.

TITULO II

Do Recredenciamento

Art. 6º O recredenciamento é obrigatório para todos os docentes credenciados no Programa, ocorrendo a cada (quatro) anos para todos os docentes, preferencialmente ao final do quadriênio, e após a avaliação da CAPES, para todos os/as docentes, considerando o desempenho dos últimos 4 (quatro) anos.

§ 1º O primeiro recredenciamento geral do Programa avaliará o período de desempenho dos docentes a partir do início do funcionamento do Programa, em maio de 2019.

§ 2º A avaliação utilizará dados do Currículo Lattes.

§ 3º A avaliação será conduzida pelo Coordenador e Vice-Coordenador que emitirá uma avaliação sobre o atendimento aos requisitos cumpridos por cada docente credenciado e o submeterá à plenária para deliberação.

§ 4º Serão considerados os requisitos elencados a seguir:

I - os docentes permanentes deverão participar de, pelo menos, 1 (um) projeto de pesquisa validado junto às instâncias da UFABC ou de outras instituições;

II - os docentes permanentes e colaboradores devem participar regularmente das atividades do programa no curso do quadriênio, incluindo:

a) participar das plenárias e reuniões do Programa;

b) participar em pelo menos em uma comissão de processo seletivo;

c) participar ou coordenar pelo menos uma comissão ou grupo de trabalho;

d) Integrar a gestão do Programa como membro da Coordenação, Coordenador/a ou Vice-coordenador /a (neste caso, apenas os/as docentes permanentes).

III - Os docentes permanentes devem:

a) cumprir o total de 8 (oito) créditos por quadriênio, sendo no mínimo 2 (dois) créditos por biênio (admitidas disciplinas ministradas em conjunto com outro docente, neste caso dividindo os créditos);

b) nos 2 (dois) primeiros anos após o credenciamento, publicar, pelo menos, 1 (um) artigo científico em periódico Qualis A1, A2, A3 ou A4 nos termos do Art. 4º desta Portaria ou apresentar carta de aceitação de artigo em periódico no referido estrato;

c) após os primeiros 4 (quatro) anos de credenciamento e subsequentes:

1- ter concluído ou em andamento, no mínimo, 2 (duas) orientações

2- ter publicado, pelo menos, 2 (dois) artigos classificados como Qualis A1, A2, A3 ou A4 nos últimos 4 (quatro) anos, sendo que até 1 (um) livro ou pelo menos 2 (dois) capítulos de livro em âmbito nacional ou 1 capítulo de livro internacional, classificados de acordo com os critérios do Comitê de CP/RI, serão considerados equivalentes a publicação em periódicos em estratos Qualis A.

IV. Os docentes colaboradores devem:

a) cumprir o total de 8 (oito) créditos por quadriênio, sendo no mínimo 2 (dois) créditos por biênio (admitidas disciplinas ministradas em conjunto com outro docente, neste caso dividindo os créditos) e /ou ter concluído ou em andamento, no mínimo, 2 (duas) orientações;

b) ter publicado, pelo menos, 1 artigo classificado como Qualis A1, A2, A3 ou A4 nos últimos 4 (quatro) anos, sendo queAté 1 (um) livro ou pelo menos 2 (dois) capítulos de livro em âmbito nacional ou 1 capítulo de livro internacional, classificados de acordo com os critérios do Comitê de CP/RI, serão considerados equivalentes a publicação em periódicos em estratos Qualis A.

§5º O docente será recredenciado se atender a todos os critérios definidos nesse artigo.

§ 6º Excepcionalmente, a Coordenação poderá decidir pelo recredenciamento de docente que não atenda a todos os critérios definidos neste artigo, se houver interesse do Programa, com base em seu planejamento estratégico, mediante compromisso do referido docente em publicar um artigo em periódico com Qualis nos estratos descritos no Art. 4º, em até um ano a partir da data do recredenciamento, e, uma vez decorrido esse prazo, sem que haja comprovação da publicação, estará o docente sujeito a descredenciamento como docente permanente do Programa, podendo permanecer como colaborador/a.

Art. 7º Os docentes que desejarem alterar sua condição de colaborador para permanente deverão apresentar produção científica equivalente ao estipulado no art. 5º desta Portaria.

TÍTULO III

Do Descredenciamento

Art. 8º Os docentes atualmente credenciados no curso e que não solicitarem o recredenciamento, ou que tenham o pedido indeferido por não atenderem aos critérios listados no artigo 6º, estarão sujeitos ao descredenciamento que se dará da seguinte maneira:

I - caso o/a docente não tenha orientações em andamento, ele/a será descredenciado do Programa;

II - caso o/a docente esteja com orientações em andamento no Programa, seu vínculo, no caso de professor permanente, será alterado para colaborador, até que as orientações em andamento sejam concluídas. Nesse caso, o docente não poderá assumir novas orientações no Programa.

Parágrafo único. O/A docente que, a qualquer momento, atender aos critérios estabelecidos no Título I, poderá fazer nova solicitação de credenciamento.

TITULO IV

Disposições Gerais

Art. 9º Qualquer docente credenciado no Programa que obtiver licença-gestante ou licença médica, ou que se afaste para pós-doutorado ou em atendimento ao interesse público, deverá informar a coordenação do Programa, juntando a documentação comprobatória pertinente, para que seja considerada a proporcionalidade dos requisitos de recredenciamento.

Art. 10º Os docentes, permanentes e colaboradores, que desejarem ingressar em outro Programa devem informar a Coordenação, nos termos das normas do ConsEPE e da PROPG.

Art.11º Serão considerados os problemas gerados pela pandemia de Covid-19 no período de 2020-2021 para realizar a avaliação objeto desta portaria;

Art. 12º Os casos omissos serão analisados pela Coordenação do Programa.

Art. 13º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e substituí a Portaria nº 3801/2023 - PROPG (11.01.06)

(Assinado digitalmente em 10/10/2025 15:39)
GIORGIO ROMANO SCHUTTE
COORDENADOR DE CURSO - TITULAR (Titular)
PPGPRI (11.01.06.58)
Matrícula: ###531#9

Visualize o documento original em http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: **5351**, ano: **2025**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **10/10/2025** e o código de verificação: **69f7c40c87**